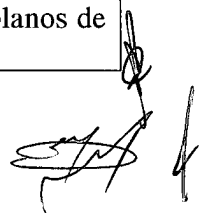


<b>ENTIDADE:</b> Fundação Celpe de Seguridade Social - CELPOS	
<b>TIPO DE SOLICITAÇÃO:</b> Alteração de Regulamento	
<b>NOME DO PLANO:</b> Plano Misto I de Benefícios	
<b>CNPB DO PLANO:</b> 2005.0052-74	
<b>SITUAÇÃO DO PLANO:</b> Ativo / Em Funcionamento	
<b>MODALIDADE DO PLANO:</b> Contribuição Definida	
<b>RISCO MUTUALISTA:</b> Não	
<b>PATROCINADORES ENVOLVIDOS:</b> COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO E FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei Complementar n.º 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004 e Instrução Previc nº 16/2014.	
<b>DAS ALTERAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Art. 15, § 1º e Art. 17, § 6º</b> - alterar e incluir dispositivos para facultar o recolhimento de contribuições voluntárias, para incremento da Provisão Matemática Programada do Benefício a Conceder aos participantes optantes pelo Benefício Proporcional Diferido;</li><li>• <b>Art. 20, § 1º</b> - alterar dispositivo para possibilitar resgate de até 100% da parte patronal pelos participantes;</li><li>• <b>Art. 30</b> - alterar dispositivo para possibilitar o recebimento de abono anual pelos participantes assistidos;</li><li>• <b>Arts. 35 e 36</b> - incluir dispositivos em virtude da criação do Benefício por Desligamento;</li><li>• <b>Art. 37, § 3º</b> - alterar dispositivo para inclusão do percentual de 100% (cem por cento) na faixa de contribuição dos participantes;</li><li>• <b>Art. 45</b> - incluir dispositivo para possibilitar que a entidade realize descontos nos benefícios dos participantes em caso de existência de dívida;</li><li>• <b>Art. 48, §§ 1º, 2º e 3º</b> - excluir dispositivos devido à perda da sua eficácia;</li><li>• <b>Art. 49</b> - alterar dispositivo para definir a data de início de vigência das alterações regulamentares.</li></ul>	
<b>CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:</b>	
<b>ENTIDADE?</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>PLANO DE BENEFÍCIOS?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<b>PATROCINADOR/INSTITUIDOR?</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<input checked="" type="checkbox"/> <b>EM EXIGÊNCIAS</b>	
<b>MATERIAIS:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Artigo 1º, § 3º</b> - rever redação. A entidade deve atualizar o histórico de alterações no plano, uma vez que houve alterações posteriores ao ano de 2007, <b>ou</b> excluir texto, passando o regulamento a vigor conforme está disposto no artigo 49;</li><li>2. <b>Artigo 6º, § 2º, alínea "a", 4</b> – rever redação. A entidade deve excluir a remissão contida no dispositivo, em função da exclusão proposta ao art. 48;</li><li>3. <b>Artigos 28, parágrafo único, 46 e 49</b> – rever redações. A entidade deve substituir a palavra “homologação” por “aprovação”, uma vez que esta autarquia não faz homologação das alterações regulamentares e sim aprovação;</li><li>4. <b>Artigo 45</b> – rever redação. Deve-se observar que os descontos incidentes sobre os benefícios a pagar devem ser limitados a 30% do valor mensal do benefício. A entidade deve esclarecer em quais situações os participantes ou assistidos poderão pagar dívidas de um plano em outro, tendo em vista a independência patrimonial entre os planos de benefícios.</li></ol>	



**CADASTRAIS:**

1. **Incluir no CADPREVIC** o novo “Benefício por Desligamento”;
2. **Incluir no CADPREVIC** o detalhamento dos institutos do plano, contendo os requisitos de elegibilidade para cada instituto;

As exigências cadastrais supracitadas estão de acordo com a determinação do art. 7º da Instrução PREVIC nº 16/2014.

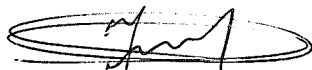
**DOCUMENTAIS:**

1. **Nota Técnica Atuarial** - a entidade deverá encaminhar a Nota Técnica Atuarial do plano atualizada e consolidada, incluindo as modificações necessárias em função das alterações propostas ao regulamento, nos termos do Anexo II, artigo 7º, § 13, inciso VII, da Instrução Previc nº 16/2014;
2. **Texto Consolidado** – além de efetuar os ajustes em função das exigências materiais, a entidade deve excluir do texto consolidado os dispositivos retirados do regulamento, tais como o artigo 48 e seus parágrafos;
3. **Quadro Comparativo** – a entidade deve enviar novo quadro comparativo contendo todas as alterações propostas, incluindo as propostas de exclusões de dispositivos;
4. **Manifestação Jurídica** – nos termos do Anexo II, artigo 7º, § 13, inciso XIV, da Instrução Previc nº 16/2014, a entidade deve enviar manifestação jurídica acerca da observância ao direito adquirido e acumulado de todos os participantes e assistidos, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004 e Instrução Previc nº 16/2014, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC.
2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **13/07/2015**, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 28 de abril de 2015.



**José Marcos Araújo Santos**  
Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, *05* de *maio* de 2015.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações.



**Ana Paula Ruela**  
Coordenadora Ditec Substituta

De acordo. Brasília, *06* de *maio* de 2015.

Encaminhe-se na forma proposta.



**José de Arimatéia Pinheiro Torres**  
Coordenador-Geral para Alterações

